



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 108 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI.**

**Regulamenta os Serviços de Limpa Fossa no Município de
Armação dos Búzios, até que seja promulgado o Código de Postura Municipal.**

ARTIGO 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Armação dos Búzios, até que seja promulgado o Código de Postura, os serviços prestados por caminhões de limpa fossas, que não estiverem em obediência com os itens abaixo:

1 - Só poderá prestar serviços de limpa fossas no Centro do Município e na Estrada José Bento Ribeiro Dantas, nos horários de: 6:30h até às 10:30h.

2 - Entende-se por Centro do Município, as Ruas: José Bento Ribeiro Dantas, Manoel Turíbio de Farias, Cezar Augusto, Luiz Joaquim Pereira, Rui Barbosa, Manoel de Carvalho, Armindo Bertholdo, Travessa Santana Maia, Travessa dos Pescadores, Maria Joaquina, Estrada da Usina, e a Rua Paralela à Praia do Canto, conhecida habitualmente como "Rua das Pedras".

3 - Onde Lê-se: Estrada José Bento Ribeiro Dantas no item 1, entende-se do Pórtico (Central de Informações Turísticas) até a Praia João Fernandes.

ARTIGO 2º - Os serviços prestados por caminhões de limpa fossas, não poderá ser realizado a 50 metros de Estabelecimentos Comerciais, exceto quando este for realizado no horário de 6:30h até às 10:30h.

ARTIGO 3º - As empresas que realizarem os serviços de limpa fossas no Município de Armação dos Búzios, em desobediência com esta lei, terá seu veículo recolhido pela Polícia Militar, a pedido do órgão Municipal competente.

Parágrafo 1º - O veículo apreendido será levado ao Pátio da Prefeitura Municipal, e o mesmo só será liberado mediante o pagamento de Multa no valor de 700 Ufir's.

Parágrafo 2º - A multa a que se refere o parágrafo anterior, será em nome da Firma, Empresa, ou do Profissional Liberal, inscritos na Secretaria de Finanças.

ARTIGO 4º - Somente poderá prestar serviços de limpa fossas no Município de Armação dos Búzios as Firms, Empresas, ou Profissionais Liberais que estejam inscritos na Secretaria de Finanças do Município de Búzios, e que estejam com o pagamento do Imposto Sobre Serviço - ISS-, em dia.

Buziano
PUBLICADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - No caso previsto no Artigo 3º, parágrafo 1º da Presente Lei, terá os mesmos suas inscrições municipais suspensas, pelo menos pelo prazo de 3 anos; podendo após o prazo da suspensão, ser reavaliado suas reinscrições.

ARTIGO 6º - Não poderá, em hipótese alguma, ser realizado serviços de limpa fossas, por veículos que não estejam inscritos no Município de Búzios.

ARTIGO 7º - A Secretaria de Meio Ambiente determinará em caso de despejo do objeto recolhido pelos veículos de limpa fossas, serem em território do Município de Búzios, o local a ser jogado o referido material.

Parágrafo 1º - No caso de desobediência, ocorrida de flagrante, previsto no Artigo 5º, será a Firma, Empresa ou Profissional Liberal, enquadrado no que a Lei de Meio Ambiente dispuser (Federal, Estadual e Municipal), e também serão enquadrados no que dispõe os Arts. 3º, 4º, 5º e 6º, juntamente com seus Parágrafos, da presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica obrigado a Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, em Parceria com a Câmara Municipal de Armação dos Búzios, dar publicidade ampla da referida Lei, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Entende-se por publicidade ampla: Propaganda de Outdoor, e Chamadas no meio de comunicação falado e escrito.

Parágrafo 1º - A publicidade a que se refere o Art. anterior, não será preciso colocar o corpo de toda a Lei, e sim um resumo claro de sua ementa

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS, 6 DE JANEIRO DE 1999

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

